



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO N° CSJT-158740-43.2006.5.03.0000**

Remetente : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Recorrente: **JOSÉ EUSTÁQUIO SOARES MANTINI**  
Advogado : Dr. João Romualdo Fernandes da Silva  
Recorrido : **RONALDO DE OLIVEIRA SANTOS**

#### **D E S P A C H O**

**José Eustáquio Soares Mantini** apresentou Pedido de Providência contra Oficial de Justiça do quadro de pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sob o fundamento de que o referido servidor o coagiu a assinar auto de penhora relativo à execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista 1.808/99, perante a Nona Vara do Trabalho de Belo Horizonte.

Prestadas as informações pelo Oficial de Justiça (fls. 36/39), o Juiz Corregedor Regional remeteu os autos ao Presidente do Tribunal Regional, que determinou o arquivamento da representação, por entender inexistente qualquer infração disciplinar ou ilícito penal na conduta do servidor representado (fls. 48).

Interposto recurso administrativo, o Tribunal Regional negou-lhe provimento (fls. 75/76).

Inconformado o interessado interpôs recurso (fls. 96/118), que não foi admitido por incabível, consoante despacho de fls. 119/120.

Daí a interposição deste Agravo (fls. 2/10), cujo provimento o requerente pretende, a fim de que seja determinado o processamento do recurso indeferido na origem.

Observo que no Agravo o interessado pretende ver reconhecido o cabimento do recurso interposto contra decisão mediante a qual o Tribunal Regional manteve o despacho de arquivamento do pedido de providência contra o Oficial de Justiça.

A despeito de, no Regimento Interno do CSJT, prever a sua competência para "*examinar, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, as decisões administrativas dos Tribunais que contrariem as normas legais*" (art. 5º, inc. IV), há que se ter em conta que esse exame refere-se àquelas questões administrativas que extrapolem o interesse individual, consoante explicitado no inciso VIII do aludido dispositivo regimental.



**PROCESSO N° CSJT-158740-43.2006.5.03.0000**

Ante o exposto, indefiro o processamento do Agravo, ante a carência de previsão regimental para o recurso que o interessado pretende processar.

Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 2010.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Conselheiro Relator**

Certifico que a presente decisão foi divulgada no DEJT em 27/4/2010, sendo considerada publicada em 28/4/2010, nos termos da Lei 11.419/2006. Silvana Ribeiro - 37824

Certifico que o presente despacho foi divulgado no DEJT em 11/10/2010, sendo considerado publicado em 13/10/2010, nos termos da Lei 11.419/2006.  
André Pelegrini - 44560